



Viseu/PA, 08 de fevereiro de 2021.

### JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS VINCULADAS

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS LOCALIDADES DO 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAI, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Departamento Administrativo (Sistema de Abastecimento de Água, Setor de Patrimônio, Setor de Almoxarifado, Setor UMC-IN CRA, Setor de Limpeza Pública, Setor de Iluminação e Refrigeração);
- ✓ Departamento de Transporte;
- ✓ Junta Militar;
- ✓ Departamento de Recursos Humanos (Setor de Fopag, Setor de Aposentadoria, Setor de Contracheques).

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, GESTÃO E PLANEJAMENTO

- ✓ Recepção
- ✓ Protocolo
- ✓ Gabinete da secretária
- ✓ Secretaria de gestão, planejamento e Finanças
- ✓ Controle Interno
- ✓ Tesouraria
- ✓ Contabilidade
- ✓ Setor de compras
- ✓ CPL



- ✓ Setor de convênio
- ✓ Setor de tributos
- ✓ Arquivo
- ✓ Setor de T.I

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

##### Gabinete da Secretária

- ✓ Diretoria do Programa Viseu Avança no Campo
- ✓ Setor de Produção e Comercialização
- ✓ Setor de Cursos Oficinas e Treinamentos
- ✓ Setor de Mecanização Agrícola
- ✓ Tratoristas
- ✓ Coordenadores de Campo

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- ✓ Gabinete
- ✓ Recepção
- ✓ Cozinha

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Departamento de Esporte
- ✓ Departamento de Arbitragem
- ✓ Departamento de Turismo
- ✓ Departamento de Lazer

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA**

- ✓ Gabinete da Secretária
- ✓ Diretoria de Pesca
- ✓ Coordenação de Projetos
- ✓ Coordenação de Apoio à Produção e Comercialização Pesqueira
- ✓ Coordenação de Fiscalização

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

- ✓ Setor de Manutenção Predial.
- ✓ Coordenação de Projetos.
- ✓ Setor de Recuperação de Vicinais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder



público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 052/2021-SEMAD e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 003/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Viseu, através da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Viseu e todas as Secretarias vinculadas (SEPLAN, SEFIN, SEMOB, SEPESCA, SEAGRI, SECULT, SETUL), visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas em todas as áreas estratégicas do Município.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte de servidores para atendimentos e fiscalizações, por meio dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário necessário às unidades das equipes de administração e fiscalização da máquina pública.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos no âmbito da PMV e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Importante também destacar que considerando que a rede municipal possui unidades de assistência, nas localidades do **2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS**, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até outros pontos distantes do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota das Secretarias Municipais, bem como ao atendimento das unidades que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância.

O montante estimado da contratação é de R\$ 1.586.710,00 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e dez reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

A divisão de processos por localidades além de facilitar a gerência por parte da PMV, propicia um ponto de referência para a frota local.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

  
\_\_\_\_\_  
**EDILTON TAVARES MENDES**  
Secretario Municipal de Administração  
DECRETO Nº007/2019

  
\_\_\_\_\_  
**JOSUÉ DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Viséu-PA, 08 de fevereiro de 2021.

**1. JUSTIFICATIVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS LOCALIDADES DO 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete da Secretária (Plano de Ações Articuladas, Recursos Humanos, Programas, Coordenação de Graduação Ensino Superior);
- ✓ Diretoria de Ensino (Departamento de Educação Básica, Setor de Educação Infantil, Setor de Ensino Fundamental, Anos iniciais / anos finais, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Ensino Modular, Biblioteca Municipal)
- ✓ Departamento Administrativo (Setor de Material, Setor de Merenda Escolar e Transporte Escolar);
- ✓ Setor de Lotação e Censo Escolar;
- ✓ Conselho do Fundeb;
- ✓ Conselho de Alimentação Escolar;
- ✓ 52 Escolas/Creches na Região Primeiro Distrito;
- ✓ 31 Escolas/Creches Região Segundo Distrito;

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 011/2021-GS/SEMED e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 003/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área educacional do Município.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte escolar do Programa Caminho da Escola administrado pela SEMED - Viseu/PA, por meio dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como as supervisões escolares, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário escolar.

Outro ponto importante, é que algumas unidades escolares não são abastecidas por energia elétrica da rede, e sim, através de motores e geradores de energia e luz que dependem de combustível para funcionarem, e manterem as unidades escolares, bem como o funcionamento dos poços artesianos para abastecimento de água.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de educação e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Importante também destacar que considerando que a rede municipal possui 83 (oitenta e três) unidades escolares/creches, nas localidades 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADE, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos (Bragança, Augusto Corrêa e Capanema), próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até a sede do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota da SEMED, bem como ao atendimento das escolas que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância, até a sede do município pode vir a gerar custos desnecessários à população viseuense.

O montante estimado da contratação é de R\$ 2.481.605,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinco reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas.

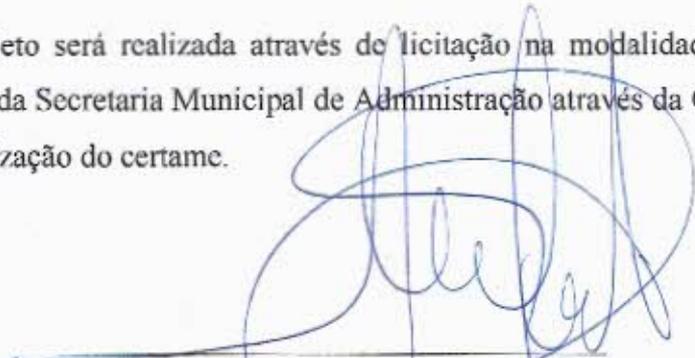


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 05/2019



**JOSUÉ DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Transporte



Viséu/PA, 08 de fevereiro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS LOCALIDADES DO 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ GABINETE DO SECRETÁRIO (SECRETARIA DE GABINETE, ASSESSORIA DE GABINETE, DIRETORIA ADMINISTRATIVA);
- ✓ DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE;
- ✓ PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD;
- ✓ PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA SAÚDE;
- ✓ OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS;
- ✓ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE;
- ✓ DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA;
- ✓ DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
- ✓ SETOR DE RECURSOS HUMANOS;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DA CIDADE NOVA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE AÇAITEUA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE BOMBOM;

Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021



Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE BRAÇO VERDE;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE CENTRO ALEGRE;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE CRISTAL;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE CURUPAITI;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE FAVEIRO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE FERNANDES BELO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE JAPIM;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE JUÇARAL;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE KM 74;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE KM 83;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE LAGUINHO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE LIMONDEUA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE MARATAUNA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE PIQUIATEUA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ GURUPÍ;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE TABOQUINHA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE VILA CARDOSO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DE VILA MARIANA;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO;
- ✓ UNIDADE DE SAÚDE DO MANGUEIRÃO;
- ✓ UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 H VISEU PA;
- ✓ CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE VISEU – CEO;
- ✓ CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VISEU;
- ✓ CENTRO DE REABILITAÇÃO DE VISEU;
- ✓ CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DE VISEU/CTA;
- ✓ CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DE VISEU – CAF;
- ✓ CASA DE APOIO A SAÚDE DE VISEU NA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ;
- ✓ NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA DE VISEU – NASF;
- ✓ UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA DE VISEU;
- ✓ REDE DE FRIOS DE VISEU;
- ✓ UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE VISEU;
- ✓ UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO 322 DE VISEU - SAMU 192.

Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021



Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma

Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021

Prefeitura Municipal de Viseu/PA - CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Rua Lauro Sodré 101, Centro, (091) 34291292 - Viseu - Pará.



**Prefeitura Municipal de Viseu**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Gabinete do Secretário**

objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 006/2021/GS/SEMUS/PMV e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 003/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área saúde e proteção epidemiológica do Município, bem como as atuais ações de combate à pandemia da COVID-19.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte de pacientes das diversas unidades de saúde para a sede do município, em direção à UPA 24h do Município de Viseu, bem como ao Hospital das Bem Aventuranças, por meio das ambulâncias, dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, de controle e combate às doenças, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário necessário às unidades de saúde.

Outro ponto importante é o funcionamento dos poços artesianos para abastecimento de água, nas unidades.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de saúde e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Importante também destacar que considerando que a rede municipal possui unidades de saúde e hospitais, nas localidades **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS LOCALIDADES DO 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES**

Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021



**Prefeitura Municipal de Viséu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário**

**PORVENTURA NÃO ELENCADAS**, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até outros pontos distantes do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota da SEMUS, bem como ao atendimento das unidades que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância.

O montante estimado da contratação é de R\$ 1.590.590,00 (um quinhentos e noventa mil quinhentos e noventa reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viséu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

A divisão de processos por localidades além de facilitar a gerência por parte da PMV, propicia um ponto de referência para a frota local.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

  
Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021

  
Josué da Silva de Oliveira  
Diretor de Transporte

Viseu (PA), 08 de fevereiro de 2021.

### JUSTIFICATIVA

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VISEU – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

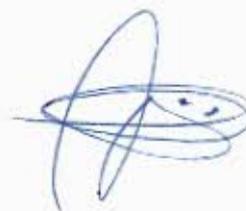
**OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS LOCALIDADES DO 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAI, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Gabinete do Secretário
- ✓ Setor de identificação RG/CTPS
- ✓ Vigilância Socioassistencial
- ✓ ACESSUAS
- ✓ Acessória Técnica/Benefício Eventual
- ✓ PMCMV/Setor de Habitação
- ✓ Programa Bolsa Família
- ✓ CRAS APEVI
- ✓ CRAS VILA NAZARÉ KM 74
- ✓ CREAS
- ✓ ABRIGO INSTITUCIONAL
- ✓ SERVIÇO DO IDOSO
- ✓ SCFV CURUPAITI
- ✓ SCFV LIMONDEUA
- ✓ PROGRAMACRIANÇA FELIZ CURUPAITI
- ✓ SCFV MANGUEIRÃO
- ✓ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (SEDE)
- ✓ ESCOLA DE MÚSICA
- ✓ CAPACITA VISEU
- ✓ CONSELHO TUTELAR
- ✓ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS
- ✓ CMDCA
- ✓ ESCOLA DE JIU JITSU

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público,



relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 12/2021/GS/SEMAS/PMV e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 003/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando



manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área de assistência social do Município, bem como as atuais ações de auxílio ao combate à pandemia da COVID-19.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte de servidores e usuário das diversas unidades de assistência social, por meio dos veículos próprios e alugados, na busca de mantê-los em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário necessário às unidades de Assistência Social.

Outro ponto importante, é o funcionamento dos poços artesianos para abastecimento de água, nas unidades.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de assistência social e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Importante também destacar que considerando que a rede municipal possui unidades de assistência, nas localidades **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS LOCALIDADES DO 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAI, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS**, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até outros pontos distantes do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota da SEMAS, bem como ao atendimento das unidades que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância.

O montante estimado da contratação é de R\$ 505.260,00 (quinhentos e cinco mil duzentos e sessenta reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das

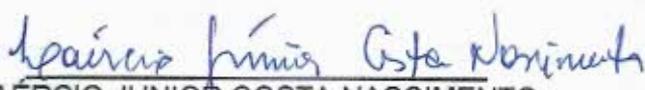


rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

A divisão de processos por localidades além de facilitar a gerência por parte da PMV propicia um ponto de referência para a frota local.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

  
LAÉRCIO JUNIOR COSTA NASCIMENTO  
Secretário de Assistência Social  
Dec. 003/2021

  
JOSUÉ DA SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor de Transporte



Viseu-PA, 08 de Fevereiro de 2021.

### JUSTIFICATIVA

INTERESSADO: Município de Viseu – Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis para Atender as Localidades do 2º Distrito Sentido Bragança, Compreendendo o Atendimento das Localidades Fernandes Belo, Açaiteua, Basília, Braço-Verde, Laguinho, Centro Alegre, Seringa, Jutai, São Miguel, Santo André, Itaçu, Porto da Firmiana, Ilha Grande e Outras Comunidades Adjacentes Por Ventura não Elencadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Ofício nº 001/2021-SEMMA e Termo de Referência, nos autos Processo Administrativo nº 003/2021, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao fornecimento de Combustível, Tipo Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum S-500 e Gasolina Aditivada, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área de assistência social do Município.



Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de deslocamento, como os atendimentos locais, visitas programadas aos programas e entrega de mobiliário necessário às unidades das equipes de fiscalização e defesa do meio ambiente.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de defesa e educação ambiental e setores a ela ligados, e outros referentes a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

Vale destacar a necessidade de deslocamento em outras localidades **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS LOCALIDADES DO 2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO DAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITACÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS**, com vias em péssimo estado de conservação, alcançado distantes fronteiras até com municípios vizinhos próximos inclusive ao Estado do Maranhão. Nisso, justifica-se a necessidade do fornecedor exclusivo para evitar com que os veículos tenham que se deslocar até outros pontos distantes do município configurando-se como um polo de distribuição estratégico para a frota da SEMMA, bem como ao atendimento das unidades que necessitam de combustível, de modo que seja acessível e viável. O custo de deslocamento que pode chegar até a 300 km de distância.

O montante estimado da contratação é de R\$ 441.216,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais), totalmente justificável em virtude das necessidades acima elencadas, bem como pelas grandes distâncias e péssimas condições de trafegabilidade das rodovias e ramais que cortam o município de Viseu/PA, conforme justificativa constante no termo de referência.

A divisão de processos por localidades além de facilitar a gerência por parte da PMV, propicia um ponto de referência para a frota local.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
semmaapviseu.@gmail.com



A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Almeida dos Santos**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº017/2020

\_\_\_\_\_  
**Josué da Silva de Oliveira**  
Diretor de Transporte

